#### CPS/PGM/N.º 000058/2023 /PMG

Identificação do TCE: 2023.027E0700001.09.0038

Processo Nº 001130/2023

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por tempo determinado, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da SEC MUN DE GOVERNO E ARTICULACAO INSTITUCIONAL representado por DENIS LESQUEVES NETO portador do CPF: 084.790.187-47, residente à RUA FRANCISCO ORIQUE, 18 - CENTRO - GUAÇUI - ES - CEP: 29560-000,, nos termos da Lei municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto municipal Nº 7.255/2010, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa A R DA SILVA JUNIOR ME, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº. 13.054.039/0001-33, com sede no(a) RUA FIDELIS ANTONIO, 42 - QUILOMBO - IUNA - ES - CEP: 29390000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). ALCINO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, inscrito(a) no CPF sob. o nº 027.608.627-98, denominada CONTRATADA, têm entre si pôr justo e contratado o que subsegue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUINDO OUTROS SERVIÇOS, DE ACORODO COM O TERMO DE REFERÊNCIA EM FLS 02 A 20 DO PROCESSO Nº 1130/2023. DISPENSA ART. 24, II DA LEI 8.666/93.

Descrição:

000001-TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 02 de março de 2023 à 01 de março de 2024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia total de R\$ 13.200,00 (treze mil duzentos reais), referente aos serviços prestados no período constante da Cláusula Segunda deste ato.

 $\S~1^{\rm o}$  - Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal.

§ 2º - O valor descrito acima é fixo e irreajustável.

#### CLÁUSULA QUARTA: Do Processo Licitatório

Dispensado da licitação, de acordo com o artigo 24 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo:

00010-1500000099 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (02000201.0412200022.006.0001.33903900000.150000009999)

#### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se as partes assim o desejarem, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (tinta) dias.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ - ES

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE E PENALIDADES

Compete a Contratada:

 a) Oferecer condições para execução dos serviços objeto deste contrato, independente de qualquer alegação;

Compete ao Contratante:

a) Fiscalizar os serviços prestados;

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços constantes do contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado mediante ato oficial, um servidor público municipal, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guacuí-ES, 01 de marco de 2023.

SEC MUN DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DENIS LESQUEVES NETO

A R DA SILVA JUNIOR ME	

Contratada

TESTEMUNHAS:	
01:	
02:	